



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I

 **Prodesp**

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 21 • São Paulo, quarta-feira, 28 de junho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Gestão e Governo Digital

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPPREV Nº 177/2023

Dispõe sobre a entrega à São Paulo Previdência - SPPREV dos arquivos solicitados pelo atuário contendo a base de dados atualizada dos poderes, órgãos autônomos ou entidades para a realização de Avaliação Atuarial Anual.

O Diretor-Presidente da São Paulo Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de regulamentar a entrega de leiaute contendo a base de dados atualizada dos poderes, órgãos autônomos ou entidades;

CONSIDERANDO que a SPPREV é a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a SPPREV é responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades estaduais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que essas informações devem ser prestadas pela SPPREV junto ao Governo Federal, para fins de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, sob pena de não se realizar as transferências voluntárias de recursos pela União (exceção às ações de educação, saúde e assistência social); a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; o pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação financeira de que trata a Lei 9.796/99;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina acerca da necessidade de avaliação anual do equilíbrio financeiro e atuarial das entidades do RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º - A São Paulo Previdência encaminhará aos responsáveis de cada poder, órgão autônomo ou entidade o leiaute fornecido pela consultoria atuarial discriminando o conteúdo da base de dados atualizada e informações complementares de cada ano.

Art. 2º - Os poderes, órgãos autônomos ou entidades administradas pela São Paulo Previdência deverão entregar os arquivos com a base de dados atualizada à SPPREV até o primeiro dia útil de setembro, referente ao ano atual (a base aplicada deve ser o mês de julho).

Art. 3º - Os arquivos contendo as *Informações Financeiras e Informações Mensais*, que compõem o leiaute, devem ser entregues em primeiro de setembro e complementadas até o primeiro dia útil de fevereiro de cada ano, de modo a possibilitar maior apuração nos resultados da Avaliação Atuarial.

Art. 4º - Os dados enviados pelos poderes, órgãos autônomos ou entidades serão considerados entregues somente após a validação da consultoria atuarial e com a correção de eventuais inconsistências, se houver.

Art. 5º - As entregas referentes ao disposto nos artigos 2º e 3º desta norma deverão ser realizadas em formato eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela São Paulo Previdência e deverão utilizar o protocolo FTP, com o mesmo acesso previsto na Portaria SPPREV nº 193/2020.

Parágrafo único - Caso não seja possível realizar a entrega por meio do protocolo FTP, o órgão deverá contatar a área responsável da SPPREV para avaliação de alternativa, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação aos prazos finais definidos nesta Portaria.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os poderes, órgãos autônomos ou entidades a prestarem esclarecimentos ao Governo do Estado de São Paulo acerca de tal omissão, que impossibilitará o cumprimento integral das obrigações atuariais pela SPPREV.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.